

Resolução nº 134/CONSAD, de 31 de março de 2015.

Regimento Interno do Departamento de
Enfermagem - DENF

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23.118.001373/2014-90;
- Parecer 341/CLN, do Relator Conselheiro Jonas Cardoso;
- Deliberação na 55ª sessão da Câmara, em 08/12/2014;
- Deliberação na 63ª sessão Plenária, em 27/02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Enfermagem (anexo).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.



Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 134/CONRAD, DE 31 DE MARÇO DE 2015
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM - DENF DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Enfermagem - DENF, da Universidade Federal de Rondônia, do Campus de Porto Velho.

Art. 2º. O Departamento Acadêmico de Enfermagem - DENF, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, congrega os docentes e técnicos administrativos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão no Curso de Enfermagem, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do Conselho Departamental - CONDEP-DENF.

Parágrafo único. Cabe à chefia do DENF, solicitar docentes a outros departamentos acadêmicos, para ministrarem aulas no curso, quando necessário.

Art. 3º. O Departamento Acadêmico de Enfermagem - DENF rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR, do Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do Campus.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO E ELEIÇÃO DA CHEFIA

Seção I

Da Administração

Art. 4º. O Departamento Acadêmico de Enfermagem - DENF é administrado:

I - em nível executivo, pelo(a) chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo(a) vice-chefe do Departamento e, na ausência dos dois, pelo professor com mais tempo de serviço e em atividade na UNIR e no DENF.

II - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Enfermagem - CONDEP-DENF, em Porto Velho.

Seção II

Da Constituição do Conselho de Departamento

Art. 5º. O Conselho do Departamento Acadêmico de Enfermagem - CONDEP-DENF é constituído por:

I - todos os docentes lotados no Departamento, o que equivale a 70%;

II - Técnicos e discentes terão 30% dos assentos.

Seção III

Da Eleição da Chefia e Vice Chefia

Art. 6º. Só poderão ser candidatos à chefia e vice-chefia do Departamento, o(a)s docentes enfermeiro(a)s pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, com pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu* e lotados no DENF.

Art. 7º. O(a) vice chefe substituirá o(a) chefe em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 8º. O(a) chefe e o(a) vice chefe do Departamento, são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Departamento - CONDEP-DENF, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil, imediatamente após a primeira reunião.

II - Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade

acadêmica, vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho do Departamento

Art. 9º. Ao Conselho do Departamento compete:

- I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;
- II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
- III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- V - declarar vago o cargo de chefe e vice-chefe de Departamento;
- VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;
- VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu encaminhando-o ao Conselho de Campus ou Núcleo correspondente;
- XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias, e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos, a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XVI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVII - acompanhar a execução do currículo, quanto às diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XVIII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
- XIX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XXI - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXIII - propor ao Campus ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
- XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus ou Núcleo para deliberação;
- XXV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;
- XXVI - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente;
- XXVII - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores.

Art. 10. Na falta ou impedimento do(a) chefe e do(a) vice-chefe, a presidência do Conselho do Departamento, será assumida pelo docente efetivo mais antigo e em atividade, no que tange à lotação no Departamento.

Art. 11. O presidente em exercício tem o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Núcleo de Saúde (CONSAU).

Seção II Da Chefia

Art. 12. A(o) chefe do Departamento compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;
 - II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;
 - III - elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano Anual de Ação do Departamento;
 - IV - decidir sobre a matéria de urgência, *ad referendum* do Conselho do Departamento, procedendo-se à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
 - V - zelar pelo fiel cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
 - VI - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovada pelo Conselho do Departamento;
 - VII - propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para monitoria;
 - VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
 - IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em curso de graduação e pós-graduação;
 - X - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
 - XI - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
 - XII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
 - XIII - solicitar à Direção do Núcleo de Saúde assessoramento didático-pedagógico;
 - XIV - designar relatores para os processos de competência do Departamento;
 - XV - designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
 - XVI - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
 - XVII - atribuir aulas e atividades aos docentes, lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;
 - XVIII - deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;
 - XIX - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
 - XX - transmitir aos seus representados, os resultados das deliberações dos Conselhos que afetem o seu curso;
 - XXI - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.
- Parágrafo único.** Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP-DENF.

CAPITULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo do Curso

Art. 13. O regime didático do Curso de Enfermagem rege-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso-PPC, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEA).

Art. 14. O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Conselho de Departamento ao Núcleo de Saúde e demais instâncias superiores da IFES.

Parágrafo único. A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e suas instâncias.

Art. 15. A proposta curricular, elaborada pelo Conselho de Departamento, contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

Art. 16. O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Regimento Geral da UNIR.

Seção II
Da Oferta de Disciplinas

Art. 17. A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo Conselho, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Seção I
Dos procedimentos das reuniões

Art. 18. O Conselho de Departamento de Enfermagem – CONDEP-DENF terá uma (1) reunião ordinária mensal, na última quinta-feira de cada mês, para deliberação de assuntos acadêmico-administrativos.

Art. 19. Data e horário da reunião ordinária constarão na convocação, a qual será feita via e-mail ao CONDEP-DENF, com um mínimo de 48 horas.

Art. 20. Deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão.

Parágrafo 1º. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Parágrafo 2º. A presença às reuniões ordinárias é obrigatória e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, salvo as referentes aos órgãos que lhes sejam superiores, devendo ser computado como falta funcional o não comparecimento sem motivos justificados.

Parágrafo 3º. Verificado o número legal e aberta a reunião, passa-se ao expediente e à ordem do dia, quando serão discutidos e votados, os assuntos constantes de pauta.

Parágrafo 4º. A reunião será secretariada pelo(a) vice-chefe do departamento ou pela secretária do DENF e/ou, eventualmente, por um(a) professor(a).

Parágrafo 5º. A ata das reuniões do CONDEP-DENF será enviada por e-mail a(o)s conselheiro(a)s e se houver sugestões a acrescentar, essas serão realizadas e a ata será considerada aprovada, estando à disposição dos conselheiros para assiná-la.

Art. 21. A reunião ordinária terá duração de no máximo 2 (duas) horas e 30 minutos, seguindo duas etapas distintas:

I - Expediente/Informes;

II - Discussão da pauta da reunião propriamente dita.

Art. 22. O expediente terá duração de 30 minutos e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações;

II - pedidos de licença e justificacão de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da reunião ordinária do CONDEP-DENF;

IV - apresentação de convidados, bem como de novos conselheiros, e

V - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para informes.

Parágrafo 1º. Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos.

Parágrafo 2º. Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Art. 23. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

Parágrafo 1º. Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pelas comissões do DENF ou por conselheiro(a)-relator(a) designado(a) pela Chefe do departamento, e que venham ao plenário com o parecer.

Parágrafo 2º. Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

Parágrafo 3º. Cada Conselheiro inscrito disporá de três minutos para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

Parágrafo 4º. Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tempo da reunião poderá ser estendido, com o consentimento do CONDEP-DENF, caso o assunto tratado seja de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, dessa forma algum ponto da pauta deverá ser retirado de pauta e remetido para outra reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24. Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única sempre que houver necessidade.

Art. 25. A reunião extraordinária ocorrerá:

I - Mediante requerimento, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II - Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse.

Parágrafo único. O assunto deverá:

a) Ser de extrema relevância; e

b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 26. A reunião extraordinária não poderá ultrapassar duas (2) horas de duração.

Art. 27. A convocação da reunião extraordinária deverá ser enviada por e-mail aos conselheiros com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 28. Para que o Conselho delibere é necessário *quórum* de maioria simples, incluído o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo o *quorum* de 2/3 (dois terços).

Da Questão de Ordem

Art. 29. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento do DENF ou outro dispositivo legal.

Parágrafo 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

Parágrafo 2º. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito a matéria que esteja sendo discutida ou votada.

Parágrafo 3º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de, no máximo, três minutos.

Da Questão do Encaminhamento

Art. 30. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 31. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 32. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pela Presidência do Conselho.

Da Questão de Esclarecimento

Art. 33. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente do CONDEP-DENF, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Art. 34. As votações far-se-ão pelo processo nominal ou simbólico.

Art. 35. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação de 2/3 do plenário.

Art. 36. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 37. Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.

Art. 38. Após a votação de qualquer processo, o chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 39. Participar das reuniões do Departamento sempre que houver convocação é dever dos membros do CONDEP-DENF.

Art. 40. Os membros do Conselho deverão apresentar em data estipulada pelo chefe de departamento, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades.

Art. 41. Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo chefe de Departamento.

Parágrafo único. O prazo para emissão de parecer será de até 15 dias, prorrogável por solicitação justificada do relator.

Art. 42. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e

bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

Parágrafo único. O chefe do Departamento terá no máximo dois (2) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 43. Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 72 horas e, havendo mais de um pedido, as vistas serão dadas de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 44. Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

Art. 46. Dos atos do Conselho do departamento cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Saúde.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

Art. 48. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.